

**CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA****ESTADO DE MINAS GERAIS****GABINETE DO LEANDRO NEVES**

* AVENIDA JOÃO NAVES DE ÁVILA, 1617, GABINETE 28, SANTA MONICA, 38.408-144, UBERLÂNDIA - MG, Ponto de referência: CAMARA MUNICIPAL DE UBERLANDIA

MINUTA DE PROJETO Nº 33550/2020

Aprovado em: 02-07-2020

Of. Nº: _____/2024

Data: ____/____/____

Presidente Atual: RONALDO TANNÚS

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Dispõe sobre a criação de restaurantes populares no Município de Uberlândia/MG.

- JUSTIFICATIVA -

A presente Propositura de Lei visa atender a população, com o objetivo de fazer justiça social e promover gradativamente o bem estar social almejado por todo povo. Esse programa de subsistência de alimentação tem o propósito de construir uma sociedade justa e solidária, bem como reduzir as desigualdades nutricionais e promover o bem de todos. A Solidariedade e Justiça Social são as alavancas que, somadas a igualdade de oportunidades, fomentam o crescimento econômico - social com a ajuda e olhar sensível do Legislador, bem como o suporte necessário para a manutenção desse programa de alimentação em caráter permanente. Haja vista que a fome não espera. A distribuição de renda com mais equidade é a luta constante do Poder Executivo e do Legislador, pois ambos devem combater o Capitalismo concentrador de renda, cuja alimentação torna-se cada dia fator de exclusão social. O Restaurante Popular já existe em varias cidades para atender a população, exemplos como: São Paulo/SP, Rio de Janeiro/RJ, Catalão/GO, Contagem/MG, Belo Horizonte/MG, dentre outras cidades no Brasil. Portanto, trata-se de matéria altamente relevante, cujo cuidado e atenção requerem caráter extraordinário, pois temos em Uberlândia-MG, muitas famílias desempregadas, e estes números podem aumentar em estados de calamidade, sendo que é direito destas pessoas a alimentação diária.

De acordo com o art. 233, da Resolução nº 031/02, REQUEREMOS a Vossa Excelência que seja encaminhado à GABINETE DO PREFEITO

Sala das Sessões, 2 de julho de 2020

LEANDRO NEVES



● LEANDRO NEVES

Nome	Quantidade
LEANDRO NEVES	1
Total	1

Excelentíssimo Senhor Prefeito Odelmo Leão

Assunto: Encaminhar Projeto de Lei

Vimos à presença de Vossa Excelência, com o objetivo de encaminhar Projeto de Lei, que dispõe sobre a criação de restaurantes populares no Município de Uberlândia/MG. Para melhor análise da proposta encaminhamos a justificativa necessária para a apresentação. Solicitamos que o presente projeto de lei seja apreciado, discutido e ao final aprovado, em regime de urgência.

Ver. Leandro Neves

VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº...../_____

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE

RESTAURANTES POPULARES NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA/MG.

A presente Propositura de Lei visa atender a população, com o objetivo de fazer justiça social e promover gradativamente o bem estar social almejado por todo povo.

Esse programa de subsistência de alimentação tem o propósito de construir uma sociedade justa e solidária, bem como reduzir as desigualdades nutricionais e promover o bem de todos.

A Solidariedade e Justiça Social são as alavancas que, somadas a igualdade de oportunidades, fomentam o crescimento econômico - social com a ajuda e olhar sensível do Legislador, bem como o suporte necessário para a manutenção desse programa de alimentação em caráter permanente. Haja vista que a fome não espera.

A distribuição de renda com mais equidade é a luta constante do Poder Executivo e do Legislador, pois ambos devem combater o Capitalismo concentrador de renda, cuja alimentação torna-se cada dia fator de exclusão social.

O Restaurante Popular já existe em varias cidades para atender a população, exemplos como: São Paulo/SP, Rio de Janeiro/RJ, Catalão/GO, Contagem/MG, Belo Horizonte/MG, dentre outras cidades no Brasil. Portanto, trata-se de matéria altamente relevante, cujo cuidado e atenção requerem caráter extraordinário, pois temos em Uberlândia-MG, muitas famílias desempregadas, e estes números podem aumentar em estados de calamidade, sendo que é direito destas pessoas a alimentação diária.

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

O Projeto Restaurante Popular tem como objetivo apoiar a implantação e modernização de restaurantes públicos populares geridos pelo setor público municipal/ estadual, visando à ampliação de oferta de refeições prontas saudáveis e a preços acessíveis. O projeto foi elaborado pensando nas pessoas com insegurança alimentar, porém aberto a todos que queiram fazer suas refeições.

Oferecer refeições nutricionalmente balanceadas originadas de processos seguros, respeitando as boas práticas de alimentação, em local confortável e de fácil acesso, ao custo de R\$ 3,00, destinadas, preferencialmente, ao público em estado de insegurança alimentar.

Objetivos Específicos

- Elevar a qualidade da alimentação fora do domicílio, garantindo a variedade dos cardápios com equilíbrio entre os nutrientes (proteínas, carboidratos, sais minerais, vitaminas, fibras e água) na mesma refeição, possibilitando ao máximo o aproveitamento pelo organismo;
- Promover ações de educação alimentar voltadas à segurança nutricional, preservação e resgate da cultura gastronômica, combate ao desperdício e promoção da saúde;
- Gerar novas práticas e hábitos alimentares saudáveis, incentivando a utilização de alimentos regionais;
- Promover o fortalecimento da cidadania por meio da oferta de refeições em ambientes limpos, confortáveis e em conformidade com as orientações dos órgãos de vigilância sanitária, favorecendo a dignidade e a convivência entre os usuários;
- Estimular os tratamentos biológicos dos resíduos orgânicos e a criação de hortas.

CAPÍTULO II DA LOCALIZAÇÃO

Os restaurantes populares devem estar localizados em regiões de grande movimentação de pessoas de baixa renda, como por exemplo, áreas centrais da cidade, próximas a locais de transporte de massa e/ou em áreas mais afastadas, onde as pessoas possuem maior dificuldade de acesso ao alimento. A instalação deve permitir que os usuários não tenham que utilizar meios de transporte para a realização de deslocamentos no horário de almoço.

Em momento de Pandemia em que muitas pessoas estão passando fome, poderia utilizar as escolas enquanto estão ociosas, para servir as refeições.

CAPÍTULO III DO PREÇO COBRADO DO USUÁRIO

O preço a ser cobrado dos usuários dos restaurantes populares é de R\$ 3,00 (três reais), devendo o Poder Executivo, cobrir os custos das refeições. Fica estabelecido que o valor pecuniário do almoço seja custeado pela Secretaria de Desenvolvimento Social, que equivale a oitenta por cento do valor ora pactuado e o restante vinte por cento pelos Cidadãos Consumidores.

Pessoa em estado de moradia de rua fica estabelecido o valor de R\$ 1,00 (Um Real), ou fornecer gratuitamente aquelas pessoas que possuam alguma carteirinha de promoção social.

CAPÍTULO IV DO ATENDIMENTO E CARDÁPIO

O Restaurante Popular funcionará das 11 às 14h de segunda à sexta.

Oferecendo aproximadamente 1.200 refeições diárias, servidas presencialmente ou na entrega de marmiteix.

O cardápio do almoço será composto de: arroz, feijão, uma carne ou ovo, farinha de mandioca, pãozinho, salada, legumes, suco e mais uma fruta da época, devendo somar 1.200 calorias.

CAPÍTULO V GESTÃO DO RESTAURANTE POPULAR

O Poder Executivo contratará por intermédio de Licitação Pública, que rege a Administração Pública, com as Pessoas Jurídicas de Direito Privado, de natureza social não lucrativa. Os recursos pecuniários serão oriundos com dotação orçamentária da Secretaria de Desenvolvimento Social, instituindo o

Conselho Consultivo de acompanhamento da implantação do Restaurante Popular, cujos membros serão designados pelo Poder Executivo e Secretaria de Desenvolvimento Social.

Pelo exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação de Vossa Excelência, contando com a sua aprovação.

Ver. Leandro Neves
VEREADOR